

DECISÃO N° 2297931, DE 16 DE MARÇO DE 2023

REVISÃO DE OFÍCIO

Processo nº 25759.425606/2017-79

AIS nº 1574793170 - PA-GUARULHOS-SP

Autuada: BIANCA LUIZA REINERT.

A Sra. BIANCA LUIZA REINERT foi condenada, em 08 de março de 2021, à penalidade de advertência pela irregularidade transcrita abaixo, infringindo o Cap. II item 3, Cap. III Seção II item 13 da Resolução-RDC nº 81/2008, artigo 1º, item 1, subitem 1.3 da Resolução-RDC nº 28/2011, e artigo 16 da Resolução-RDC nº 17/2015. A conduta foi tipificada no art. 10, IV, X, XXXIV, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

descumprimento e inobservância das normas regulamentares e legais, medidas, formalidades e exigências do processo administrativo de importação quanto aos procedimentos para liberação de mercadoria sob vigilância sanitária, pela importação da remessa sem a prévia anuência da ANVISA. A pessoa física realizou a importação sem a comunicação prévia e sem a solicitação de liberação da remessa pelo órgão competente. Conhecimento aéreo nº. HAWB: 6169164993.

[...]

Entretanto, o Aviso de Recebimento dos Correios (AR, fls. 30) da notificação da decisão de 1ª instância retornou com a informação "falecida", o que foi confirmado em consulta à base de CPF da Receita Federal do Brasil -RFB de fls. 28.

Desse modo, não se afigura factível o prosseguimento do processo administrativo, não se vislumbrando alternativa senão o arquivamento do feito.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, julgo improcedente o Auto de Infração em epígrafe e determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 21/03/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em 23/03/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2297931** e o código CRC **D5CEDAF7**.
